



Lei n° 721 de 29 de julho de 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA
MULHER NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CHÃ GRANDE/PE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1°. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chã Grande/PE, órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chã Grande/PE será vinculado à Secretaria de Administração, através da Coordenadoria da mulher que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

II - acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher.

III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política Municipal de Direitos da Mulher;

IV - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos práticos que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;

V - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à mulher;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismo nacionais e internacionais.

publico ou privado, com a finalidade de implementar as politicas do conselho;

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais e referentes à mulher, sobretudo a lei n° 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher.

IX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;

X - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Chã Grande/PE;

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo politicas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - aprovar planos, programas, projetos e politicas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

XIV - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à politica pública para mulher;

XV - propor os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentaria a ser destinada à execução de politicas de gênero;

- XVI** - indicar prioridades para a destinação dos valores, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XVII** - zelar pela efetiva descentralização politico-administrativa e pela participação de organizações representativas das mulheres na implementação de politica, planos, programas e projetos destinado ao segmento mulher;
- XVIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- XIX** - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;
- XX** - integrar-se aos processos preparatórios das conferências estaduais e nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XXI** - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;
- XXII** - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;
- XXIII** - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
- XXIV** - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
- XXV** - prestar contas dos recursos financeiros do conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Os pedidos de informações ou providencias do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos

em 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chã Grande/PE tem a seguinte estrutura:

- I - Pleno;
- II - Presidência;
- III - Vice - Presidência;
- IV - Secretária Executiva;
- V - Comissões de Trabalho.

1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar departamentos para assessoramento de suas atividades.

2º. As competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior terá "X" representantes compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de

forma significativa em benefício dos direitos da mulher, será constituído da seguinte forma:

I - "04" representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) 01 representante de Organizações não governamentais (ONG's), Organização da sociedade civil de interesse público (Oscip), OS, que tenham trabalho direcionado às mulheres - Associação, Cooperativa, Instituto, fundação, etc., (na área da saúde, emprego e renda, segurança, estudo e pesquisa, direitos humanos, etc.);
- b) 01 representante de igrejas;
- c) 01 representante das mulheres de comunidades quilombolas, de movimento das mulheres negras, brancas, profissionais do sexo ou lésbicas;
- d) 01 representante de Entidades das mulheres de idosas;

II - "04" representantes do poder público Municipal, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) "01" representante do poder legislativo municipal, indicado pela presidência da casa;
- b) "03" representantes do poder executivo municipal, assim distribuídos:

- 1- 01 representante da secretaria municipal de Educação;
- 2- 01 representantes da secretaria municipal de Desenvolvimento Social;
- 3- 01 representante da secretaria municipal de Saúde;

§1º. Os membros do conselho terão um mandato de "02" anos, podendo ser reconduzidas por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargas nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§2°. O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3°. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do ministério público.

§4°. Caberá às entidades eleitas a indicação de suas representantes ao prefeito municipal, diretamente, no caso da primeira composição do conselho municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

6°. As integrantes do conselho serão designadas por decreto pelo chefe do poder executivo municipal, segundo indicação das entidades que compõem o conselho, previamente deliberado em assembleia.

Art 7°. A presidenta e a vice-presidente do conselho municipal dos direitos da mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e a vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1°. A vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento de mulher.

§2º. A presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário, e do ministério público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

Art 8º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art 9º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - irregularidade no seu funcionamento devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no conselho;
- III - aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10 - perderá o mandato a conselheira que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao pleno do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representados pelas conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13 - O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da mulher será o pleno do conselho.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da mulher se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua presidenta ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§2º. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 - Ao poder executivo municipal compete estruturar orçamentário e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao plano

plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentaria e ao Orçamento vigente, a respaldar sua ações.

SEÇÃO IV

DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 17 - Será mantido pelo município Chã Grande/PE um crédito orçamentário anual para a manutenção no Conselho Municipal dos Direitos da mulher de Chã Grande/PE.

Parágrafo único. O valor do crédito orçamentário anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal dos Direitos da mulher de Chã Grande/PE.

CAPÍTULO

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 18 - Fica instituída a **Conferência municipal de políticas para as mulheres**, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas, representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos poderes executivo e legislativo do município, que se reunirá a cada dois (2) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 19 - A conferência municipal de políticas para as mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da mulher, o prefeito municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo de promoção e defesa de direitos da mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à presidência do conselho.

Art. 21 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta lei.

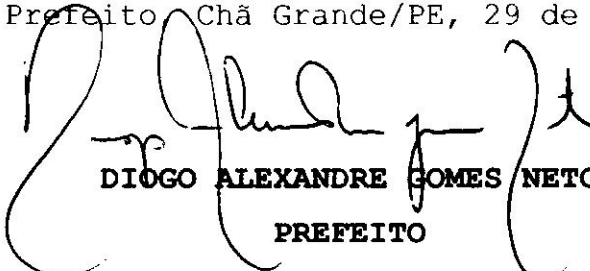
Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da mulher construirá o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela impressora oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Chã Grande/PE, 29 de julho de 2019



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO